



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 065/19

Altera o inciso VI do artigo 7º da lei municipal 1564/19 18 de maio de 2017 que “Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Rotativo - FUMDERR do município de Tabai e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o inciso VI do artigo 7º da lei municipal 1564/19 18 de maio de 2017 que “Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Rotativo - FUMDERR do município de Tabai e dá outras providências”.

Parágrafo único - o inciso VI do artigo 7º da lei municipal 1564/19 18 de maio de 2017 passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 7º Os recursos do FUMDERR serão aplicados em:

*VI - Os recursos poderão ser utilizados pela Administração municipal na forma de auxílio aos agricultores, o recurso deverá ser devolvido ao FUMDERR no exercício seguinte sem correção de juros.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de agosto de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto em alterar o inciso VI do artigo 7º da lei municipal 1564/19 de 18 de maio de 2017 que “Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Rotativo - FUMDERR do município de Tabaí e dá outras providências”.

Atualmente o inciso VI tem o seguinte texto:

VI - Os recursos poderão ser utilizados pela Administração municipal após aprovação do CMDR na forma de auxílio aos agricultores, o recurso deverá ser devolvido ao FUMDERR no exercício seguinte sem correção de juros.

No presente projeto busca alterar o texto que passará a vigorar assim:

VI - Os recursos poderão ser utilizados pela Administração municipal na forma de auxílio aos agricultores, o recurso deverá ser devolvido ao FUMDERR no exercício seguinte sem correção de juros.

Note-se que não foram alteradas as disposições do inciso que tratam do uso dos recursos que deverão ainda ser para auxílio aos agricultores e também fica mantido o dispositivo que traz o dever de devolver os valores ao fundo no exercício seguinte.

Foi retirado do texto a obrigatoriedade de aprovação do uso de recursos pelo Conselho CMDR, essa obrigatoriedade lava a uma demora na utilização dos recursos.

Sendo assim, o CMDR permanece com a função de acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos, porém com uma celeridade maior.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardo sua apreciação e posterior aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 21 de agosto de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal